



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 20220985

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRA-
PARÁ. E A PESSOA JURÍDICA S A M
DIAS EVENTOS COMO ABAIXO SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 32, BAIRRO CENTRO PONTA DE PEDRAS PARÁ CEP: 68.830.-000, neste ato denominado representada pelo seu titular Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na Rod da Mangabeira, s/nº, Vila da Mangabeira, S/N, ZONA RURAL, CEP:68.830-000 Ponta de Pedras/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica S A M DIAS EVENTOS, domiciliada na TRAV. HAROLDO VELOSO, nº 182, SALA B, CEP: 66825-030, BAIRRO: TAPANÃ (ICOARACI), CIDADE: BELÉM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.845.326/0001-06 doravante CONTRATADA; Neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SUANNY ALINE MOURA DIAS, Residente na TRAV. HAROLDO VELOSO, nº 182, SALA B, CEP: 66825-030, BAIRRO: TAPANÃ (ICOARACI), CIDADE: BELÉM, tem entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com a inexigibilidade de nº 6/2022-015 na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação da banda Suanny Batidão para realizar apresentação de show musical referente ao fim de ano do Município de Ponta de Pedras, no dia 31 de dezembro do corrente ano, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no termo contratual;

Praça Antônio Malato, n º 30 – Centro - CEP 68.830-000 – Ponta de Pedras - Estado do Pará

CNPJ - 05.132.436/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;

3.4. A execução do repertório de atração ficará a critério do dirigente da CONTRATADA e em hipótese alguma, instrumentos, equipamentos e aparelhos do show serão cedidas para a realização de outros eventos.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da banda musical SUANNY BATIDÃO no dia 31 de dezembro na cidade de Ponta de Pedras Pará Local: Avenida Djalma Machado, em frente a Praça Antônio Malato, Centro, Ponta de Pedras, para cumprir 02:00 hrs; de serviços artísticos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - O contratante fica responsável pelo transporte, alimentação da equipe técnica da banda (almoço e janta) e hospedagem em hotel;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Praça Antônio Malato, n.º 30 – Centro - CEP 68.830-000 – Ponta de Pedras - Estado do Pará

CNPJ - 05.132.436/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 1º - Na Ocorrência de: tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza, a CONTRATADA aguardará um comunicado da CONTRATANTE para apresentação no mesmo dia ou para marcação de uma nova data para a realização do evento.

6.3. A não apresentação ou interrupção da CONTRATADA em consequência da perturbação da ordem, desrespeito físico / moral da CONTRATADA é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a quem cabe a segurança e a ordem no local do evento;

6.4. Caso a CONTRATADA não compareça para a apresentação do(s) show(s), aqui contratados, salvo nos casos previstos na cláusula 7ª. Deste instrumento, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

6.5. - Em caso de atraso para início do show, ocasionado pela CONTRATADA, a duração do espetáculo sofrerá acréscimo proporcional a este atraso.

6.6. A parte que assina este instrumento como representante do contratante e o próprio contratante o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Praça Antônio Malato, n.º 30 – Centro - CEP 68.830-000 – Ponta de Pedras - Estado do Pará

CNPJ - 05.132.436/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pelo Município na seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento na assinatura do contrato e o restante antes da abertura do show com apresentação da respectiva nota fiscal equivalente, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.0115122005252.2.048 Manutenção da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.99 outros Serv. de pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Praça Antônio Malato, n.º 30 – Centro - CEP 68.830-000 – Ponta de Pedras - Estado do Pará

CNPJ - 05.132.436/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PARÁ, 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

S A M DIAS EVENTOS
CNPJ 32.845.326/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2. _____